

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 27 de fevereiro de 2019.

OFICIO PRP Nº. 13/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

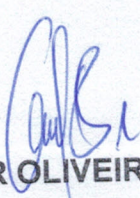
Fabício Petri.

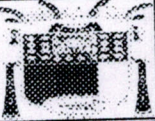
Assunto: Autógrafo de Lei

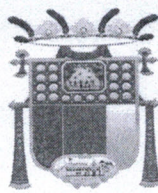
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 08/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 98/2018 – Dispõe sobre orientação para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido e crianças menores de três anos, de autoria do Poder Legislativo (vereador Zé Maria Brandão), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 26 de fevereiro ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	004706/2019	
Registro	11/03/2019 14:16:56	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
AUTOGRAFO DE LEI		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2019

Dispõe sobre orientação para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido e crianças menores de três anos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 26/02/2019, o Projeto de Lei nº 98/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Zé Maria Brandão), que Dispõe sobre orientação para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido e crianças menores de três anos.

PROJETO DE LEI Nº 98/2018.

Dispõe sobre orientação para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido e crianças menores de três anos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

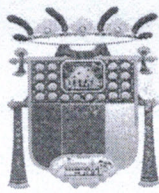
Art. 1º Fica os Médicos de ESF's (Estratégia Saúde da Família), incumbido de orientar e treinar os pais e ou responsáveis de recém-nascidos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministrados nos primeiros sessenta dias após o parto ou no agendamento da vacina aplicada com 2 meses de idade.

§2º É facultado aos pais e/ou responsáveis, a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos ESF's.

Art. 2º O pré-natal deverá ser realizado por médico no mínimo em 60% (sessenta por cento) das consultas da gestante.

§1º A Estratégia Saúde da Família do Município deverá informar aos pais e ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento pré-natal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Os médicos deverão instruir de forma regulamentar os cuidados na prevenção de acidentes com recém-nascidos e menores de três anos como forma de aconselhamento.

Art. 3º O treinamento de primeiros socorros, poderá ser oferecido individualmente ou em turmas.

Art. 4º Deverá ser criado indicadores mensais que mensurem o número de casos/ocorrências de acidentes com engasgamento e aspiração de corpo estranho.

Art. 5º Os ESF's e as maternidades que atendem os Municípios de Anchieta, afixarão, em local de amplo acesso, as datas dos treinamentos oferecidos nas unidades.

Art. 6º Os ESF's terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar a norma.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de fevereiro de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário